



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm@brotas.sp.gov.br](mailto:pm@brotas.sp.gov.br)



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E A  
VILA VICENTINA EM BROTAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 300, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Leandro Corrêa, portador do CPF/MF n.º 180.113.858-36, RG n.º 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 817, Bairro Centro, nesta cidade de Brotas-SP e a entidade VILA VICENTINA EM BROTAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º 456, bairro Jardim Bandeirantes, Município de Brotas/SP, representado pela Sra. Maria Helena Surian Coneglian portadora do CPF/MF n.º 016.499.828-44 e RG n.º 15.725.723-X SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Cubatão n.º 141 bairro Cachoeiras do Jacaré, nesta cidade de Brotas-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 3549 de 29 de junho de 2022, na Lei Orçamentária Anual n.º 3614 de 21 de dezembro de 2022, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 5851/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público n.º 009/2022 - PROCESSO 5851/2022, tem por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

	<b>Referências Pactuadas</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor total/ ano</b>
<b>Recursos Municipais</b>	Até 20 idosos	1 parcela de R\$ 46.608,49 + 11 parcelas de R\$ 46.598,00	R\$ 559.186,49

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm.brotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pm.brotas@brotas.sp.gov.br)



**2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração; Quanto aos recursos Estaduais e Federais, as liberações ficarão condicionadas aos recebimentos dos valores advindos dos respectivos Governos.
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

ELLS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ: 46.362.923/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 559.186,49 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	1 parcela de R\$ 46.608,49 + 11 parcelas de R\$ 46.598,00	R\$ 559.186,49

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 559.186,49 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), em 12 parcelas mensais, sendo: 1 parcela de R\$ 46.608,49 + 11 parcelas de R\$ 46.598,00.

3.3 – Os recursos de fonte Estadual, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

3.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.5 – A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

02.08.01-08.241.701-2.106-3.3.50.39(01)01.510

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm.brotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pm.brotas@brotas.sp.gov.br)



4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm.brotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pm.brotas@brotas.sp.gov.br)



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm@brotas.sp.gov.br](mailto:pm@brotas.sp.gov.br)



próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II - Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm.brotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pm.brotas@brotas.sp.gov.br)



IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.562.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm.brotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pm.brotas@brotas.sp.gov.br)



8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.13 - Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, A O.S.C. , deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [prefbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:prefbrotas@brotas.sp.gov.br)



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Alterações no Plano de Trabalho visando apenas revisão de gastos, desde que respeitado os itens 9.1 ao 9.4, poderão ocorrer por apostilamento ao plano de Trabalho original de acordo com o artigo 57 da Lei 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.762.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm.brotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pm.brotas@brotas.sp.gov.br)



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14.1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Colaboração, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.562.917/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e


III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**


16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria de Planejamento, Administração, e Finanças e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP – Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brotas, 30 de dezembro de 2022.

  
Leandro Corrêa  
CPF: 180.113.858-36  
RG: 25.210.215-0 SSP/SP

  
Maria Helena Surian Corfeqjian  
CPF: 016.499.828-44  
RG: 15.725.723-X SSP/SP

  
Cláudia Regina Polaquini de Araujo  
Gestora responsável representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

  
Thelma de C. Batista Sontetis  
Chefe de Setor  
RG 29.396.086-1

  
Luiz Henrique Godoy  
Advogado



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## PLANO DE TRABALHO

### RECURSOS:

- **FONTES DE RECURSOS:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

### 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

OSC – Organização da Sociedade Civil – proponente: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456				Bairro: São Crispim
Cidade: Brotas	UF: SP	CEP: 17.380.000	DDD/Telefone (14)3653-1405	E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com
Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0294		Conta Corrente: 192-3
Nome do Representante Legal: Maria Helena Surian Coneglian				CPF: 016.499-828/44
RG/Orgão Expedidor: 15.725.723-X –SSP/SP				Cargo: Presidente
E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com				Telefone: (14)98133-4915
Endereço: Rua Cubatão, nº141 – Bairro Cachoeiras do Jacaré				CEP: 17.380.000

### 2. APRESENTAÇÃO DO HISTÓRICO DA OSC

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969; é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de atendimento para 48 idosos. Possui a sua diretoria voluntária, equipe técnica e equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos.

SSVP

14/11/11

11



de ambos os sexos, desituídos de vínculo familiar sem condições de prover sua subsistência, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos assistidos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003).  
Propicia ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em assistência social e atendimento da saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;  
Incentiva e promove a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações, a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;  
Oferta serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia da garantia de direito dos usuários;  
A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Título: Plano de Ação 2023</b> Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idoso de Alta Complexidade	<b>Período de Execução</b> Início: Janeiro de 2023 Término: Dezembro de 2023
<b>Capacidade Física de atendimento:</b> 48 idosos <b>Capacidade de atendimento para o Município de Brotas:</b> 20 idosos firmado com o convênio	
<b>Forma de Acesso:</b> Através de encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Quando estas vagas forem desocupadas o CREAS/CRAS serão informados através de ofício para futura reposição.	
<b>Identificação do Objeto:</b> Celebração do Termo de Colaboração com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento.

**Público Alvo:**

É previsto para idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento.

**Coordenadora:** Gilmar Marques Garcia

**Endereço do Coordenadora:**

Rua: Mario Villa nº 325, Santa Cecília

**DDD/Telefone:**

(14) 98127-2795

**Endereço Eletrônico:**

vilavicentinaembrotas@outlook.com

**Responsável Técnico do Projeto:**

Silmara Preciato dos Santos – Assistente Social – CRESS: 56.166

Kleitton Gomes Peixe – Psicólogo – CRP 06/118645

Roberta Karina Francisco – Terapeuta Ocupacional – CREFITO: 9303

#### 4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

**Objetivo Geral:**

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**Objetivo Específico:**

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- ✓ Promover a inserção sociocupacional dos idosos em serviços disponíveis no município;
- ✓ Promover acesso à renda, quando não possuir.

**5. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1. META: Acolher e garantir proteção integral;	Análise da realidade de vida do idoso e do ambiente onde se encontra e seus aspectos familiares através de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Visita domiciliar;</li><li>• Coleta de informações;</li><li>• Relatório social;</li><li>• Acolhida/escuta;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registros fotográficos;</li><li>• Alimentação de prontuários;</li><li>• Pesquisa de satisfação.</li></ul>
2. META: Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;	Análise de vítimas de diversas situações de violências e vulnerabilidades sociais, através de acolhida e escuta das demandas apresentadas pelo idoso, visando a ressignificação das experiências de violência e	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento e avaliação em sua estadia na OSC;</li><li>• Reuniões de equipe multidisciplinar semanal;</li><li>• Pesquisa de satisfação.</li></ul>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.





	estímulo à construção de novos vínculos sociais,	
3. META: Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;	Através do projeto "Café com Arte" onde busca promover o fortalecimento de vínculos sociais (familiares e amigos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório com apresentação das atividades previstas e realizadas;</li><li>• Pesquisa de satisfação;</li><li>• Registros fotográficos e videográficos das ações.</li></ul>
4. META: Possibilitar convivência comunitária;	Através dos projetos "Roda de Conversa" e "Horta Suspensa" onde busca inserir todos os idosos que tenham interesse em participar destas atividades psicoeducativas com a finalidade de promover vínculos e a interrelação entre os participantes.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório com apresentação das atividades previstas e realizadas;</li><li>• Pesquisa de satisfação;</li><li>• Registros fotográficos e videográficos das ações.</li></ul>
5. META: Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Promover o acesso à renda;	Através da análise da documentação dos idosos, conforme a demanda de necessidades apontadas ao realizar estudo de caso multidisciplinar de cada idoso acolhido.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atualização das informações de novos assistidos via CREAS/CRAS em lista mensal;</li><li>• Relatório com apresentação das atividades previstas e realizadas;</li><li>• Solicitação de benefício</li><li>• Inserção do usuário no CadÚnico.</li></ul>
6. META: Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e	Idosos que manifestarem interesse e possuírem condições gerais para participarem do Projeto "Passeio e Cultura", que tem como objetivo a convivência social, a participação na comunidade de eventos culturais e tradicionais do	<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório com apresentação das atividades previstas e realizadas;</li><li>• Pesquisa de satisfação;</li><li>• Registros fotográficos e videográficos das ações.</li></ul>

sets





## 6.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

1. Visita domiciliar; observação; elaboração de relatório social; diagnóstico socioeconômico; elaboração de contrato e documentação necessária; acolhimento do idoso; orientações das normas e regras da entidade aos idosos e familiares; anamnese com o objetivo de recolher dados básicos de sua história progressa; acompanhamento no processo de adaptação do idoso à rotina da Entidade; integração do idoso nas atividades, orientação às famílias sobre sua função protetiva; alimentação de prontuário; reunião com equipe técnica.
2. Prevenção de situações de riscos social e pessoal através da escuta do idoso (a) identificando possíveis casos de negligência, violência e ou ruptura de vínculos, procurando compreender como se deu este processo de ruptura e, assim, oportunizar uma nova possibilidade de convivência e estreitamento de vínculos afetivos, bem como estimular a construção de novos vínculos e relações a partir de uma nova realidade de vida; orientações quanto aos direitos sociais de acordo com Estatuto do Idoso; promoção de ambiente acolhedor com proteção integral, promoção à saúde e qualidade de vida, visando a longevidade e o bem-estar social de todos os idosos acolhidos na Entidade.
3. Projeto "Café com Arte" - realização mensal, com duração de aproximadamente duas horas (desde o início da pandemia de COVID-19, houveram adaptações e reforços aos protocolos de saúde, conforme exigência do Conselho Metropolitano de São Carlos (SSVP) e órgãos governamentais, contudo retornando gradativamente às atividades); levantamento de dados e contato telefônico com familiares e amigos; elaboração e entrega do convite; ida dos idosos nessas entregas (selecionados três diferentes a cada mês), possibilitando através do percurso, o estímulo ao reconhecimento de lugares ou regiões da cidade que estão diretamente ligadas às suas lembranças e histórias o resgate de suas reminiscências; elaboração de cardápio do evento; busca de atrações culturais, palestras, entre outros; recepção e acompanhamento dos familiares e amigos no evento e coleta de informações sobre as possíveis dinâmicas familiares, história de vida e suas relações; fortalecimento de vínculos afetivos buscando a aproximação ou reaproximação de amigos e familiares; providenciar registro fotográfico e elaboração de relatório para a organização e continuidade do portfólio.
4. Projeto "Roda de Conversa" - realização quinzenal, com duração de 1h30min aproximadamente; elaboração do tema e roteiro semiestruturado a ser discutido com a participação dos idosos, visando proporcionar a troca de experiências, estreitamento de laços afetivos e promoção da empatia entre os idosos; resolução de conflitos apresentados na roda de conversa; buscar o restabelecimento de vínculos entre os participantes; oportunizar o engajamento dos idosos no desenvolvimento de ações coletivas; buscar atividades relacionadas ao tema; promover a reflexão do cotidiano a partir de suas crenças pessoais diretamente ligadas à rotina individual e grupal da



- Entidade; disseminar informações e atualidades, bem como regras e funcionamento da Entidade; providenciar registros; elaborar relatórios e organizar portfólios. Projeto "Horta Suspensa" - realização diária e acompanhamento técnico semanal, sem duração específica: inserção socioocupacional dos idosos em todo o processo de plantio, cultivo e colheita; possibilitar descoberta de prazeres; propiciar diálogos e reflexões correlacionadas aos processos autobiográficos; promover o estímulo da convivência interpessoal; despertar a consciência da interdependência para a conclusão de um objetivo em comum; evitar o sedentarismo do idoso; proporcionar alimentação saudável; providenciar registros; elaborar relatórios e organizar portfólios.
5. Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; promover o acesso à renda; articulação junto as demais redes de equipamentos sociais; solicitação de benefícios de prestação continuada (BPC) a idosos desprovidos de renda; atualização do cadastro único; desenvolver o despertar da consciência da interdependência para a conclusão de um objetivo em comum, expandindo essas reflexões para conhecimentos dos seus direitos sociais.
  6. Projeto "Passeio e Cultura" - realização conforme cronograma de eventos do município e convites particulares, trimestralmente: elaborar os roteiros culturais e de lazer a partir da oferta, tanto do município quanto de iniciativa privada; estudar e avaliar as questões relacionadas com as condições básicas para a participação e interação dos assistidos (acessibilidade e suporte do ambiente); organizar datas, horários, listas de presença, duração, transporte e alimentação; favorecer a participação do maior número de idosos; estimular a interação social; resgatar as memórias desta experiência vivida, após o passeio; elaborar e manter registros do portfólio.
  7. Projeto "Vila em Movimento" e "Piscina Adaptada" - realização semanal, em períodos matutino e vespertino, sendo 1h semanal e 2h semanais, respectivamente; promover e estimular a participação do idoso na prática de atividades físicas e aquáticas; incentivar e ressaltar a importância da prática do exercício físico frequente e o quanto isso influencia em sua saúde de forma geral; acompanhar e estimular a correta execução dos movimentos e favorecer a adaptação, quando necessário, para que todos consigam realizar as atividades; providenciar os materiais necessários para sua realização, bem como vestuário adequado; acompanhar a participação dos idosos nas atividades propostas com a avaliação dos impactos positivos alcançados; promover a interação entre os idosos; diminuir os quadros de dor causados por doenças relacionadas ao envelhecimento; melhor controle das doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e dislipidemia e menos incidência de complicações decorrentes destas e fazer o acompanhamento; organizar e preparar o ambiente; realizar o registro fotográfico e organização de portfólio.



8. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado através da observação e orientação aos idosos; realizar avaliação individual; estimular os idosos para a execução das atividades que ele tem condições de executar a partir do nível de independência; adaptar instrumentos para execução das atividades de vida diária a partir das necessidades específicas e individuais; favorecer a participação dos idosos, diante o interesse de cada um; desenvolver junto à equipe a promoção da rotina; participar de reuniões semanais para discussão de casos apresentados e resolução dos mesmos.
9. Promover a inserção sócio ocupacional dos idosos, em serviços disponíveis no município: "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos", com realização semanal, através do CRAS; incentivar a participação dos idosos que tenham condições para participar; promover o fortalecimento de vínculos; contribuir para o exercício da cidadania ativa e autonomia; manter contato frequente com os responsáveis pelo grupo de convivência para idosos; providenciar o transporte ida e volta, até o local dos encontros.

Descrição da atividade	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1 Acolhimento de idosos (podendo ser alterados conforme a demanda de casos e urgência).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2 Proporcionar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na Entidade em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*[Handwritten signatures and initials]*



3	Projeto "Café com Arte" (fortalecimento de vínculos entre familiares/amigos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Projeto "Roda de Conversa" (promove discussões e reflexões sobre temas diversos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Projeto "Horta Suspensa" (inserção sócio ocupacional dos idosos)												
5	Acesso a rede socioassistencial (conforme demanda dos casos apresentados para acesso documentação e benefícios).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Projeto "Passeio e Cultura: (proporciona e possibilita a convivência social e participação na comunidade e eventos culturais e tradicionais do município).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Projeto "Vila Movimento" e Projeto "Piscina Adaptada",	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



	(propõem atividades físicas e aquáticas para a melhoria na qualidade de vida e bem estar social dos idosos).													
8	Incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, bem como desenvolver o autocuidado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9	A inserção dos idosos em Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## 6.2. METODOLOGIA

As atividades propostas serão realizadas através de:

- Acolhida/escuta: possibilitando as primeiras aproximações junto ao assistido recém-acolhido, permitindo a identificação das demandas imediatas apresentadas pelo mesmo e a construção de vínculos referenciais e de confiança entre idoso e profissional;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: através do convite para participação dos eventos das datas comemorativas da OSC, projetos com instituto de fortalecimento de Vínculos, entre idosos e familiares/amigos. Além disso, realizações de passeios em diferentes lugares do município, a fim de favorecer o convívio familiar e comunitário;
- Apoio à família na sua função protetiva: através de contato telefônico, visitas aos idosos, reuniões para orientações normas e regras da OSC e sobre a responsabilidade da família perante os idosos acolhidos;



- Cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado (autoestima); Orientação e encaminhamento sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário único dos assistidos, ações realizadas individuais e elaboração de relatórios das atividades realizadas em grupo;
- Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem-estar do assistido;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos: mantendo-os informados das Leis vigentes de garantias de direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana: incentivando os idosos a participarem da rotina de Entidade e de atividades de fim ocupacional;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social: proporcionando oportunidades para que o idoso realize visita aos seus familiares, ou faça passeio com os mesmos;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões semanais entre a equipe multidisciplinar da Entidade.
- As atividades, ações e metas a serem cumpridas conforme o cronograma estabelecido pela entidade, tem como principal objetivo favorecer qualidade de vida, satisfação e bem estar social do idoso.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- Redução da presença pessoas idosas em situação de rua e abandono;
- Construção de autonomia;
- Restabelecimento de vínculos sociais e familiares;
- Proteção integral do idoso acolhido.





Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

### DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL (R\$)
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 458.186,49
Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 83.000,00
Material de Consumo	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 559.186,49</b>

#### 8.1 - DETALHAMENTOS DAS DESPESAS

##### MATERIAIS DE CONSUMO

Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Recarga de gás	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02	Gêneros alimentícios	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>

##### SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Utilidade Pública (telefonia, água, energia elétrica, internet)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03	Oficinas, cursos e capacitações	R\$ 416,67	R\$ 5.000,00
04	Honorário escritório contabilidade	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>R\$ 83.000,00</b>

##### RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Encargos (INSS)	R\$ 3.466,66	R\$ 41.600,00
02	Administrativo (coordenadora)	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
03	Administrativo (Escriturárias)	R\$ 2.916,67	R\$ 35.000,00
04	Assistente Social	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
05	Psicólogo	R\$ 2.583,33	R\$ 31.000,00
06	Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.333,33	R\$ 28.000,00
07	Equipe de Apoio (serviços gerais, faxineiras, cozinheiras, lavadeira)	R\$ 21.132,21	R\$ 253.586,49
<b>SUBTOTAL:</b>			<b>R\$458.186,49</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>R\$ 559.186,49</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink.



## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$	
<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>
R\$ 46.608,49	R\$ 46.598,00
<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>
R\$ 46.598,00	R\$ 46.598,00
<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>
R\$ 46.598,00	R\$ 46.598,00
<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>
R\$ 46.598,00	R\$ 46.598,00
<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>
R\$ 46.598,00	R\$ 46.598,00
<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>
R\$ 46.598,00	R\$ 46.598,00
<b>TOTAL: R\$ 559.186,49</b>	

## 10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

- ✓ Através de avaliações em reuniões semanais onde são discutidos particularmente cada idoso, há troca de ideias e reelaboração das ações quando necessário, objetivando o atendimento com excelência e qualidade de cada idoso atendido na Instituição.
- ✓ Com a aplicação da pesquisa quadrimestral de satisfação do usuário, utilizando-se de questionário estruturado, e elaborado seguindo o levantamento das necessidades de cada área, na visão do responsável por cada uma delas, de forma individual, anônima, sem data pré-estabelecida e acompanhada pelo profissional de Psicologia, buscando identificar e promover a melhoria constante nos serviços realizados.
- ✓ Com o registro de toda evolução do plano de trabalho através de portfólio e relatórios, nos quais serão observados os avanços, a participação e integração dos familiares nos trabalhos desenvolvidos, será possível identificar e solucionar lacunas e as dificuldades encontradas para a execução dos mesmos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



### 11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde	Remuneração	Total Mês (parte cons. incluindo 13º e férias)	Total Ano	
Coordenadora (parte considerada 42%)	01	RS 5.209,04	RS 2.250,00	RS 27.000,00	
Escrituraria I (parte considerada 42%)	01	RS 1.612,00	RS 700,00	RS 35.000,00	
Escriturária II (parte considerada 42%)	01	RS 2.000,00	RS 916,66		
Escriturária III (parte considerada 42%)	01	RS 2.353,83	RS 1.300,00		
Assistente Social	01	RS 3.341,78	RS 3.500,00	RS 42.000,00	
Psicólogo	01	RS 2.406,10	RS 2.583,33	RS 31.000,00	
Terapeuta Ocupacional	01	RS 2.055,19	RS 2.333,33	RS 28.000,00	
Serviço Genés I	01	RS 1.612,00	RS 1.500,00	RS 253.586,49	
Serviços Genés II	01	RS 2.454,68	RS 2.370,00		
Faxineira	04	RS 1.612,00	RS 7.345,54		
Cozinheira	04	RS 1.776,41	RS 8.416,67		
Lavadeira	01	RS 1.612,00	RS 1.500,00		
		<b>Total</b>	<b>RS 34.715,53</b>		<b>RS 416.586,49</b>

### 12. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Sala de estar, de convivência ou de outras atividades de grupo
2	28	Quartos para as (os) usuários (os) acolhidas (os)
3	01	Quartos de descanso para a enfermagem
4	28	Banheiros para as (os) usuários (os) acolhidas (os)
5	04	Banheiros exclusivos para funcionárias (os)
6	01	Sala de Administração
7	01	Sala para reuniões
8	01	Sala copa para funcionários
9	01	Banheiro para administração
10	05	Sala para atendimento técnico especializado
11	01	Cozinha Industrial



12	01	Refeitório
13	01	Sala de atividade aquáticas com idosos
14	02	Vestiários com ducha feminino e masculino
15	01	Lavanderia industrial
16	01	Roupeiro
17	03	Depósitos

### 13. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	04	Geladeira
2	02	Freezer
3	01	Fogão industrial
4	01	Forno industrial
5	01	Máquina de lavar
6	03	Jogos educativos e de passa tempo
7	02	Mesas para estudos
8	10	Mesas de jantar
9	29	Armários de uso coletivo das (os) usuárias (os)
10	11	Telefone
11	07	Impressora
12	01	Equipamento de som
13	01	DVD
14	28	Ventiladores
15	01	Climatizador
16	03	Bebedouros
17	50	Camas
18	30	Televisores
19	11	Computadores uso dos técnicos e outros funcionários ligados a internet
20	03	Computadores de usuários ligados a internet



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **VILA VICENTINA EM  
BROTAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **019/2022**

OBJETO: acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 559.186,49 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**

EXERCÍCIO: 01/01/2023 à 31/12/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

*Paula*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**



CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pubbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pubbrotas@brotas.sp.gov.br)



cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BROTAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Leandro Corrêa

Cargo: Prefeito da Estância Turística de Brotas

CPF: 180.113.858-36

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Juliana Serignolli de Oliveira Chaves

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.827/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm@brotas.sp.gov.br](mailto:pm@brotas.sp.gov.br)



Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 274.185.558-73

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

Cargo: Presidente

CPF: 016.499.828-44

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Leandro Corrêa

Cargo: Prefeito da Estância Turística de Brotas

CPF: 180.113.858-36

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Juliana Serignolli de Oliveira Chaves

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 274.185.558-73

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

Cargo: Presidente

CPF: 016.499.828-44

Assinatura:

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Advogado**

Nome: Luiz Henrique Godoy

Paula

Van



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

Site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmfbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmfbrotas@brotas.sp.gov.br)



Cargo: Advogado

CPF: 040.834.998-00

Assinatura: 

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e avaliação**

Nome: Rosângela Alves Brito

Cargo: Supervisora Escolar

CPF: 739.896.579-68

Assinatura: 

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e avaliação**

Nome: Paula Pereira Santana

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 328.019.448-23

Assinatura: 

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Nome: Rejane Salvatti

Cargo: Chefe de Setor de Convênios

CPF: 161.949.768-96

Assinatura: 

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Nome: Isabel Aparentada Stern

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 400.802.908-76

Assinatura: 

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria**

Nome: Cláudia Regina Polaquini de Araujo







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.827/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pm@brotas.sp.gov.br](mailto:pm@brotas.sp.gov.br)



Cargo: Assistente Social

CPF: 154.052.698-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(\* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*)

Paula Silva

Paula Silva